



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 1.612, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

(DOM 02.12.2011 – N. 2820, ANO XII)

ALTERA o quadro referente à remuneração básica de advogado, constante do Anexo VI da Lei n.º 772, de 25 de junho de 2004, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O quadro referente à remuneração básica de advogado, constante do Anexo VI da Lei nº 772, de 25 de junho de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º O ingresso na carreira dar-se-á no nível 1.0 da tabela constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3.º Aos advogados empregados da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU, além de outros direitos, garantias e vantagens que lhes forem conferidos, é assegurado:

I – jornada de trabalho, nos termos e limites do artigo 20 da Lei Federal n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

II – Gratificação de Especialização em razão da conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado, calculado sobre a remuneração, nos percentuais de 25% (vinte e cinco por cento), 30% (trinta por cento) e 35% (trinta e cinco por cento), respectivamente, não sendo necessário que o curso seja indicado pela Administração Pública.

III – revisão dos vencimentos e proventos dos advogados empregados ativos e inativos, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, sendo fixado como data base o dia 1º de janeiro de cada ano.

IV – Gratificação de Procuratório correspondente a 70 (setenta) UFM's para o advogado empregado, em efetivo exercício.

Parágrafo único. Entende-se por Gratificação de Procuratório aquela a que faz jus o empregado advogado pelo comparecimento em juízo para representar a Administração Pública.

Art. 4.º A presente Lei altera o quadro constante do Anexo VI da Lei nº 772, de 25 de junho de 2004.

Art. 5.º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto nos artigos 167, inc. II e 169, da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 6.º Ficam assegurados os direitos e garantias previstos no Edital do Concurso nº 01/2004-EMTU e nos demais dispositivos legais e normativos que não conflitem com a presente Lei.

Art. 7.º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2011.

Manaus, 29 de novembro de 2011.

AMAZONINO ARMANDO MENDES

Prefeito Municipal de Manaus.

JOÃO COÊLHO BRAGA

Secretário-Chefe do Gabinete Civil

ANEXO ÚNICO

CARGO	NÍVEL	REMUNERAÇÃO
ADVOGADO	1.0	R\$ 4.976,82
	1.1	R\$ 5.225,64
	1.2	R\$ 5.486,94
	1.3	R\$ 5.761,41
	1.4	R\$ 6.049,56
	1.5	R\$ 6.351,93
	1.6	R\$ 6.669,72
	1.7	R\$ 7.003,23

Diário Oficial



DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, sexta-feira, 2 de dezembro de 2011.

Ano XII, Edição 2820 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 1.612, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

ALTERA o quadro referente à remuneração básica de advogado, constante do Anexo VI da Lei n.º 772, de 25 de junho de 2004, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇA SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º O quadro referente à remuneração básica de advogado, constante do Anexo VI da Lei nº 772, de 25 de junho de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O ingresso na carreira dar-se-á no nível 1.0 da tabela constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Aos advogados empregados da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU, além de outros direitos, garantias e vantagens que lhes forem conferidos, é assegurado:

I – jornada de trabalho, nos termos e limites do artigo 20 da Lei Federal n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

II – Gratificação de Especialização em razão da conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, mestrado ou doutorado, calculado sobre a remuneração, nos percentuais de 25% (vinte e cinco por cento), 30% (trinta por cento) e 35% (trinta e cinco por cento), respectivamente, não sendo necessário que o curso seja indicado pela Administração Pública.

III – revisão dos vencimentos e proventos dos advogados empregados ativos e inativos, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, sendo fixado como data base o dia 1º de janeiro de cada ano.

IV – Gratificação de Procuratório correspondente a 70 (setenta) UFM's para o advogado empregado, em efetivo exercício.

Parágrafo único. Entende-se por Gratificação de Procuratório aquela a que faz jus o empregado advogado pelo comparecimento em juízo para representar a Administração Pública.

Art. 4º A presente Lei altera o quadro constante do Anexo VI da Lei nº 772, de 25 de junho de 2004.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto nos artigos 167, inc. II e 169, da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

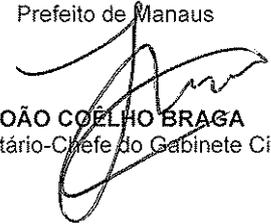
Art. 6º Ficam assegurados os direitos e garantias previstos no Edital do Concurso nº 01/2004-EMTU e nos demais dispositivos legais e normativos que não conflitem com a presente Lei.

Art. 7º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2011.

Manaus, 29 de novembro de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

ANEXO ÚNICO

CARGO	NÍVEL	REMUNERAÇÃO
ADVOGADO	1.0	R\$ 4.976,82
	1.1	R\$ 5.225,64
	1.2	R\$ 5.486,94
	1.3	R\$ 5.761,41
	1.4	R\$ 6.049,56
	1.5	R\$ 6.351,93
	1.6	R\$ 6.669,72
	1.7	R\$ 7.003,23

DECRETO Nº 1.397, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

MODIFICA a constituição do Conselho Municipal de Saúde de Manaus – CMS/MAO, recomposto na forma do Decreto nº 0820, de 1º de abril de 2011, para o triênio 2011/2014.

O **PREFEITO DE MANAUS**, exercendo as prerrogativas que lhe são outorgadas pelo artigo 128, inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**,

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade ao disposto nos artigos 5º, 6º e 7º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Manaus;